
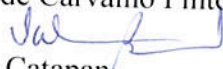



ATA Nº 08
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIDADE
UFSC – CAMPUS JOINVILLE
Dia 13.05.2015

1 Aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze, com início às 08:00 horas, na sala 102 do
2 Bloco E do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, em Joinville-SC, reuniram-se
3 os membros do Conselho do Campus da UFSC-Joinville, sob a coordenação de sua
4 Presidente, Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto, convocados extraordinariamente, para tratar
5 exclusivamente com a finalidade de concluir a apreciação do Relato do Conselheiro Rodrigo
6 Castelan Carlson sobre a proposta de Resolução de Extensão deste Campus. Ao declarar
7 aberta a reunião, a Presidente saudou os presentes submetendo à apreciação solicitação do
8 Diretor Acadêmico, Maurício de Campos Porath, para que fosse incluído como primeiro
9 ponto de pauta a HOMOLOGAÇÃO DE BANCAS DE CONCURSO, sob a relatoria da
10 Conselheira Valéria Benack. Em votação a proposta foi aprovada e a relatora passou a
11 apresentar seu relato ficando acordado também, que os processos seriam votados em bloco.
12 Como haviam bancas compostas por professores de entidades de ensino privadas, que não se
13 submeteram a processo de seleção semelhante ao que estariam julgando além do que não foi
14 apresentada evidência de seu reconhecimento na área à qual estariam realizando a avaliação,
15 o Conselheiro Rodrigo Castelan Carlson manifestou sua estranheza e foi o único voto
16 contrário à aprovação das bancas apreciadas. Os demais conselheiros as aprovaram. Na
17 sequência, a Presidente passou a palavra ao Relator da Proposta de Resolução de Extensão,
18 Conselheiro Rodrigo Castelan Carlson que, seguindo a metodologia da reunião anterior,
19 apresentou artigo e parágrafo por parágrafo que foram, igualmente, discutidos e submetidos à
20 votação um a um. O Artigo 13 do texto original(10 do texto aprovado), foi o que gerou maior
21 polêmica e, ao ser colocado em votação, após ampla discussão, recebeu oito votos favoráveis
22 e oito contrários. Com base no Art. 21, § 4º do Regimento Interno deste Conselho, coube à
23 sua Presidente o voto de minerva que resultou na aprovação do texto conforme consta do
24 Anexo I. Ao final da apreciação da proposta de Resolução, a Presidente a colocou em votação
25 tendo sido aprovada pela maioria recebendo, no entanto, votos contrários dos Conselheiros
26 Xisto Lucas Travassos Junior e Breno Salgado Barra.(ANEXO II). Antes de encerrar a
27 reunião, a Presidente informou aos presentes que, cumprindo trâmites regimentais
28 encaminhará o documento aprovado à Câmara de Extensão da UFSC para sua apreciação e
29 referendo. Não havendo mais nada a tratar, eu, Amarilis Laurenti lavrei a presente Ata que vai
30 subscrita por mim e pelos demais presentes.


31 Profª Drª Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto 


32 Profª Dra. Valéria Bennack 


33 Profº Dr. Rafael de Camargo Catapan


34 Profº Dr. Yesid Ernesto Asaff Mendoza 

35 Profª Drª SusieChristine Keller

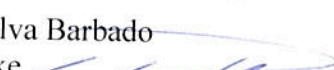
36 Profº Dr. Luis Orlando Emerich dos Santos 


37 Profª Dra. Silvia Lopes de Sena Tagliapietra 


38 Profº Dr. Breno Salgado Barra 

39 Profº Dr. Tiago André Gonçalves do Santos 

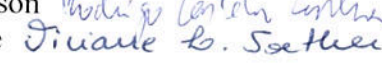
40 Psicóloga Jamile Fantin

41 Rep. Dos TAE – Cristiane da Silva Barbado 

42 Rep. Dos TAE – Rogélio Luetke 

43 Rep. Dos TAE – Larissa Lize Nunes de Oliveira 

44 Profº Dr. Rodrigo Castelan Carlson 

45 Profª Dra. Viviane Lilian Soethe 

ATA Nº 08
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIDADE
UFSC – CAMPUS JOINVILLE
Dia 13.05.2015

- 46 Profº Dr. Xisto Lucas Travassos Junior *Xisto Lucas Travassos Junior*
47 Profº Dr. Gierry Waltrich
48 Amarilis Laurenti – Secretária do Conselho
49 *Maurício de Campos Pontes - Waltrich*
50 *Juan Pablo de Lima Costa Salazar - JPC*

J

Carla

ALTERAÇÕES À MINUTA DE RESOLUÇÃO DE EXTENSÃO DO CAMPUS JOINVILLE APÓS AS REUNIÕES DO CONSELHO DA UNIDADE DOS DIAS 6 E 13 DE MAIO DE 2015.

Anexo

ATA 08/2015

PROPOSTA ORIGINAL	TEXTO ADOTADO
<p>RESOLUÇÃO DE EXTENSÃO DO CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE</p> <p>Dispõe sobre a proposição, o acompanhamento e a avaliação das ações de extensão no Centro de Engenharias da Mobilidade.</p> <p>O Conselho Superior do Centro de Engenharias da Mobilidade resolve:</p> <p>ESTABELECEER as normas que regulamentam as ações de extensão no Centro de Engenharias da Mobilidade da Universidade Federal de Santa Catarina.</p>	<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA N. xxx/2015/CJ, DE xx DE xx DE xx</p> <p>Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão no Campus Joinville.</p> <p>O Conselho Superior do Campus Joinville, nos termos da Resolução Normativa Nº 03/Cun/09 de 08 de dezembro de 2009,</p> <p>RESOLVE:</p>
<p>TÍTULO I</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p>Art. 1º O presente regimento de extensão, nos termos da Resolução Normativa nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009, regulamentada a proposição, aprovação e acompanhamento das ações de extensão no âmbito do Centro de Engenharias da Mobilidade (CEM) da Universidade Federal de Santa Catarina.</p>	<p>ESTABELECEER as normas que regulamentam as ações de extensão no Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).</p> <p>RETIRADO</p>
<p>TÍTULO II</p> <p>DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CEM</p> <p>Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do CEM é um órgão dotado de função deliberativa e consultiva em matéria de pesquisa e extensão relacionadas ao CEM, com estrutura, composição, atribuições definidas em regimento próprio.</p> <p>Art. 1º A CPE avaliará as ações de extensão a serem executadas no CEM de acordo com seu regimento e deliberará sobre a coordenação, participação de servidores, alocação de horas, bem como outras observações pertinentes, atendendo à esta Resolução e as demais resoluções e o estatuto da UFSC.</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO</p> <p>Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) é um órgão dotado de função deliberativa e consultiva em matéria de pesquisa e extensão relacionadas ao Campus Joinville, com estrutura, composição e atribuições definidas em regimento próprio.</p> <p>Art. 2º A CPE avaliará as ações de extensão a serem executadas no Campus Joinville de acordo com seu regimento e deliberará sobre a coordenação, participação de servidores, alocação de horas, bem como outros aspectos pertinentes, atendendo à esta Resolução e às demais resoluções e ao estatuto da UFSC.</p>
<p>Art. 14 A CPE autorizará a participação de servidores do CEM em ações de extensão na UFSC ou fora dela desde que satisfizes esta resolução e os critérios estabelecidos nas demais resoluções e no estatuto da UFSC.</p> <p>TÍTULO III</p>	<p>Art. 3º A CPE autorizará a participação de servidores do Campus Joinville em ações de extensão na UFSC ou fora dela desde que satisfizes os critérios estabelecidos nesta resolução e nas demais resoluções e no estatuto da UFSC.</p> <p>TÍTULO II</p>

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º Cada ação de extensão terá um coordenador entre os docentes ou funcionários técnico-administrativos lotado no CEM, desde que a participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação, de acordo com o Art. 87 do Estatuto da UFSC, que será o responsável pela execução técnica e financeira das atividades previstas.

Parágrafo único: Poderão executar ações de extensão: docentes, servidores técnico-administrativos, desde que a participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação, de acordo com o Art. 87 do Estatuto da UFSC; alunos regularmente matriculados no ensino médio, de graduação e de pós-graduação; professores da carreira de magistério superior de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, por tempo limitado, de acordo com a Resolução UFSC Nº 011/CUn/99 que dispõe sobre o Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino; ou com a Resolução UFSC Nº 012/CUn/99 de 27 de Julho de 1999 que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário; os professores aposentados, de acordo com a Resolução UFSC Nº 012/CUn/99; os bolsistas de Instituições de Fomento à Pesquisa, nacionais e estrangeiras, nas modalidades de recém-doutor e outras modalidades, desde que estejam devidamente inseridos no que diz respeito à Resolução UFSC Nº 011/CUn/99, pesquisadores vinculados a programas de estágio pós-doutoral, sem a percepção de bolsa de agência de fomento, e pesquisadores de empresas e de fundações conveniadas.

Art. 5º O coordenador deverá registrar as suas ações de extensão via portal da Pró-Reitoria de Extensão, com antecedência mínima de quinze dias do início previsto das atividades, fornecendo as informações solicitadas no formulário.

Art. 6º Caberá ao coordenador encaminhar ao setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a aprovação de comitê de ética ou a celebração de convênios ou contratos para a sua execução.

Art. 7º As ações de extensão do CEM deverão privilegiar a aplicação de recursos financeiros em itens de dispêndio que contribuam para a manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura do Centro e que conduzam ao aumento quantitativo e qualitativo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º Cada ação de extensão terá um coordenador entre os docentes ou servidores técnico-administrativos lotados no Campus Joinville, desde que a sua participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação, que será o responsável pela execução técnica e financeira das atividades previstas.

Parágrafo único. Poderão participar da execução das ações de extensão: docentes, servidores técnico-administrativos e alunos regularmente matriculados no ensino médio, de graduação e de pós-graduação desta universidade, bem como outros interessados desde que de acordo com a legislação pertinente na UFSC.

RETRADO

RETRADO

Art. 5º As ações de extensão do Campus Joinville deverão privilegiar a aplicação de recursos financeiros em itens de dispêndio que contribuam para a manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura do Campus e que conduzam ao aumento quantitativo e qualitativo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

<p>Parágrafo único: Sendo prevista a utilização de equipamentos e serviços de laboratórios para a execução das ações de extensão, deverão ser previstos recursos para a cobertura desses serviços e para despesas de manutenção e de depreciação de equipamentos.</p>	<p>Parágrafo único. Se prevista a utilização de equipamentos e serviços de laboratórios para a execução das ações de extensão, também deverão ser previstos recursos para a cobertura desses serviços e para despesas de manutenção e de depreciação de equipamentos.</p>
<p>Art. 8º A CPE deliberará sobre a aprovação do projeto bem como sobre o número de horas que cada servidor docente, técnico-administrativo ou aluno deste Centro poderá dedicar a um projeto específico ou a um conjunto de ações de extensão, com base nos seguintes critérios:</p> <p>I – duração da ação de extensão em análise;</p> <p>II – carga horária proposta para o projeto em análise;</p> <p>III – número de horas já comprometidas pelo participante em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;</p> <p>IV – equilíbrio entre as horas dedicadas pelo participante em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, observando todas as normas vigentes em relação a cada uma das três atividades.</p>	<p>Art. 6º A CPE deliberará sobre a aprovação da ação de extensão bem como sobre o número de horas que cada servidor docente, técnico-administrativo ou aluno deste Campus dedicará à ação, com base nos seguintes critérios:</p> <p>I – duração da ação de extensão em análise;</p> <p>II – carga horária proposta para a ação em análise;</p> <p>III – número de horas já comprometidas pelo participante em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;</p> <p>IV – o mérito acadêmico da ação;</p> <p>V – a produção acadêmica do servidor.</p>
<p>Art. 9º Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão do CEM serão destinados os seguintes valores:</p> <p>I - 1% (um por cento) destinado à Unidade Universitária de origem do processo;</p> <p>II - 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) destinado ao Departamento de Ensino de origem ou, na ausência deste, à Unidade Universitária de origem;</p> <p>III - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) destinado aos demais Órgãos Suplementares, Departamentos de Ensino ou equivalente, quando envolvidos;</p> <p>IV – um percentual destinado a uma Fundação de Apoio, caso o projeto seja por ela administrado.</p> <p>V – Outros valores conforme Resolução Normativa nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009.</p>	<p>Art. 7º Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão originadas do Campus Joinville serão destinados os seguintes valores:</p> <p>I – 3 % (três por cento) destinado ao Campus Joinville;</p> <p>II – um percentual destinado aos demais Órgãos Suplementares, Departamentos de Ensino ou equivalente, quando envolvidos, dividido proporcionalmente conforme a participação no orçamento da ação de extensão;</p> <p>III – um percentual destinado a uma Fundação de Apoio, caso o projeto seja por ela administrado;</p> <p>IV – 2,5 % (dois e meio por cento) destinado às atividades de extensão conforme Resolução Normativa nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009.</p>
<p>§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos projetos de extensão envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.</p>	<p>§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e IV do caput deste artigo aos projetos de extensão envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta</p>

<p>§ 2º Os recursos financeiros estabelecidos no incisos I e II e que forem destinados ao CEM e aos seus Departamentos de Ensino deverão ser aplicados no fomento a atividades de pesquisa e de extensão.</p>	<p>natureza.</p> <p>§ 2º A aplicação dos recursos financeiros estabelecidos no inciso I ficará a cargo da direção que deverá apresentar um relatório semestral ao Conselho Superior do Campus Joinville para apreciação.</p>
<p>Art. 10 Quando solicitado pela CPE o coordenador da ação de extensão deverá disponibilizar, sem custos para a Câmara, os extratos mensais, semestrais ou anuais detalhados referentes à movimentação financeira das atividades pertinentes a um projeto específico ou a um conjunto de projetos de um coordenador.</p>	<p>Art. 8º Quando solicitado pela CPE, o coordenador da ação de extensão deverá disponibilizar os comprovantes de recolhimento das taxas a que se referem os incisos I, II e IV do caput do Art. 7º.</p>
<p>Art. 11 As ações de extensão deverão observar as normas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução UFSC Nº 014/CUn/2002 de 25 de junho de 2002 e demais legislação pertinente à matéria.</p>	<p>Art. 9º As ações de extensão deverão observar as normas sobre propriedade intelectual estabelecidas na legislação pertinente à matéria.</p>
<p>Art. 12 Concluído ou interrompido uma ação de extensão, seu coordenador deverá registrar o fato e submeter o relatório por meio do portal da Pró-Reitoria de Extensão em um prazo máximo de 30 dias, dando ciência também aos demais departamentos envolvidos na análise e aprovação do projeto, fornecendo as informações solicitadas no formulário.</p>	<p>RETIRADO</p>
<p>TÍTULO IV</p>	
<p>DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM EXTENSÃO</p>	
<p>Art. 13 A CPE recomenda que a alocação de carga horária, na média semanal, a ser declarada no Plano de Atividades Departamental (PAD) para projetos de extensão observe os seguintes limites:</p> <p>I. Projetos de competição: até 3 horas para o coordenador e até 2 horas para os demais servidores participantes.</p> <p>II. Demais projetos de extensão: até 8 horas para o coordenador e até 5 horas para os demais servidores participantes.</p> <p>Parágrafo único: O número de horas totais do projeto de extensão deve ser calculado como sendo o total de horas semanais declarados para os servidores participantes, incluindo o coordenador, vezes a duração em semanas do projeto.</p>	<p>Art. 10. A CPE recomenda que a alocação de carga horária por projeto, na média semanal, a ser declarada no sistema de Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) para projetos de extensão observe os seguintes limites:</p> <p>I – Projetos de competição: até 3 horas para o coordenador e até 2 horas para os demais servidores participantes.</p> <p>II – Demais projetos de extensão: até 8 horas para o coordenador e até 5 horas para os demais servidores participantes.</p>
<p>TÍTULO III</p>	
<p>DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM EXTENSÃO</p>	
<p>Art. 14 A alocação de horas totais para as demais ações de extensão, não mencionadas no caput do artigo 13 deve seguir o sugerido pela “Tabela de referência para registro de ações de extensão” aprovada pela Câmara de</p>	<p>Art. 11. O número de horas totais do projeto de extensão deve ser calculado como sendo o total de horas semanais declarados para os servidores participantes, incluindo o coordenador, vezes a duração em semanas do projeto.</p> <p>Art. 12. A alocação de horas totais para as demais ações de extensão não mencionadas no caput do Art. 10 deve seguir o sugerido pela “Tabela de referência para registro de ações de extensão” aprovada pela Câmara de</p>

<p>Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina em 05 de abril de 2011 e disponível no sítio da Pró-Reitora de Extensão.</p> <p>§ 1º A alocação de carga horária de cada ação de extensão a que se refere o <i>caput</i> a ser declarado no Plano de Atividades Docentes (PAD) deverá ser o valor médio semestral das horas totais da ação de extensão.</p> <p>§ 2º A CPE recomenda que ações de extensão que representem menos de 1 hora semanal, no valor médio semestral, não sejam declaradas no PAD.</p> <p>Art. 15 A aprovação da ação de extensão dar-se-á por prazo de até três anos, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução, podendo ser renovado por igual período.</p>	<p>Extensão da UFSC e disponível no sítio da Pró-Reitora de Extensão.</p> <p>§ 1º A alocação de carga horária de cada ação de extensão a que se refere o <i>caput</i> a ser declarado no PAAD deverá ser o valor médio semestral das horas totais da ação de extensão.</p> <p>§ 2º A CPE recomenda que ações de extensão que representem menos de 1 hora semanal, no valor médio semestral, não sejam declaradas no PAAD.</p>
TÍTULO V	TÍTULO IV
DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
<p>Art. 16 Ao presidente da CPE serão atribuídas até 5 (cinco) horas semanais de atividades administrativas em razão do exercício da presidência da Câmara e coordenação de extensão do CEM.</p>	RETIRADO
<p>Art. 17 Aos demais membros da CPE será atribuída 1 (uma) hora semanal de atividade administrativa em razão da participação na coordenação de extensão do CEM.</p>	RETIRADO
<p>Art. 18 Os casos omissos constarão da ordem do dia e serão discutidos em reunião.</p>	<p>Art. 13. Os casos omissos constarão da ordem do dia e serão discutidos em reunião da CPE.</p>
<p>Art. 19 Das decisões da CPE, cabe recurso ao Conselho Superior do CEM, dentro de um prazo de dez dias úteis da disponibilização da Ata.</p>	<p>Art. 14. Das decisões da CPE, cabe recurso ao Conselho Superior do Campus Joinville, dentro de um prazo de dez dias úteis a partir da disponibilização da Ata.</p>
<p>Art. 20 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.</p>	<p>Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE
DIREÇÃO GERAL

Rua Doutor João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - JOINVILLE - SC
TELEFONE (47) 3461-5917 Webmail: <http://joinville.ufsc.br/>

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015/CJ, de 13 de Maio de 2015.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão no Campus Joinville.

O CONSELHO SUPERIOR do Campus Joinville, nos termos da Resolução Normativa Nº 03/Cun/09 de 08 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

ESTABELEECER as normas que regulamentam as ações de extensão no Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

TÍTULO I
DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) é um órgão dotado de função deliberativa e consultiva em matéria de pesquisa e extensão relacionadas ao Campus Joinville, com estrutura, composição e atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 2º A CPE avaliará as ações de extensão a serem executadas no Campus Joinville de acordo com seu regimento e deliberará sobre a coordenação, participação de servidores, alocação de horas, bem como outros aspectos pertinentes, atendendo à esta Resolução e às demais resoluções e ao estatuto da UFSC.

Art. 3º A CPE autorizará a participação de servidores do Campus Joinville em ações de extensão na UFSC ou fora dela desde que satisfeitos os critérios estabelecidos nesta resolução e nas demais resoluções e no estatuto da UFSC.

TÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE
DIREÇÃO GERAL

Rua Doutor João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - JOINVILLE - SC
TELEFONE (47) 3461-5917 Webmail: <http://joinville.ufsc.br/>

Art. 4º Cada ação de extensão terá um coordenador entre os docentes ou servidores técnico-administrativos lotados no Campus Joinville, desde que a sua participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação, que será o responsável pela execução técnica e financeira das atividades previstas.

Parágrafo único. Poderão participar da execução das ações de extensão: docentes, servidores técnico-administrativos e alunos regularmente matriculados no ensino médio, de graduação e de pós-graduação desta universidade, bem como outros interessados desde que de acordo com a legislação pertinente na UFSC.

Art. 5º As ações de extensão do Campus Joinville deverão privilegiar a aplicação de recursos financeiros em itens de dispêndio que contribuam para a manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura do Campus e que conduzam ao aumento quantitativo e qualitativo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Se prevista a utilização de equipamentos e serviços de laboratórios para a execução das ações de extensão, também deverão ser previstos recursos para a cobertura desses serviços e para despesas de manutenção e de depreciação de equipamentos.

Art. 6º A CPE deliberará sobre a aprovação da ação de extensão bem como sobre o número de horas que cada servidor docente, técnico-administrativo ou aluno deste Campus dedicará à ação, com base nos seguintes critérios:

- I – duração da ação de extensão em análise;
- II – carga horária proposta para a ação em análise;
- III – número de horas já comprometidas pelo participante em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV – o mérito acadêmico da ação;
- V – a produção acadêmica do servidor.

Art. 7º Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão originadas do Campus Joinville serão destinados os seguintes valores:

- I – 3 % (três por cento) destinado ao Campus Joinville;
- II – um percentual destinado aos demais Órgãos Suplementares, Departamentos de Ensino ou equivalente, quando envolvidos, dividido proporcionalmente conforme a participação no orçamento da ação de extensão;
- III – um percentual destinado a uma Fundação de Apoio, caso o projeto seja por ela administrado;
- IV – 2,5 % (dois e meio por cento) destinado às atividades de extensão conforme Resolução Normativa nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo aos projetos de extensão envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE
DIREÇÃO GERAL

Rua Doutor João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - JOINVILLE - SC
TELEFONE (47) 3461-5917 Webmail: <http://joinville.ufsc.br/>

de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros estabelecidos no inciso I ficará a cargo da direção que deverá apresentar um relatório semestral ao Conselho Superior do Campus Joinville para apreciação.

Art. 8º Quando solicitado pela CPE, o coordenador da ação de extensão deverá disponibilizar os comprovantes de recolhimento das taxas a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* do Art. 7º.

Art. 9º As ações de extensão deverão observar as normas sobre propriedade intelectual estabelecidas na legislação pertinente à matéria.

TÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM EXTENSÃO

Art. 10. A CPE recomenda que a alocação de carga horária por projeto, na média semanal, a ser declarada no sistema de Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) para projetos de extensão observe os seguintes limites:

I – Projetos de competição: até 3 horas para o coordenador e até 2 horas para os demais servidores participantes.

II – Demais projetos de extensão: até 8 horas para o coordenador e até 5 horas para os demais servidores participantes.

Art. 11. O número de horas totais do projeto de extensão deve ser calculado como sendo o total de horas semanais declarados para os servidores participantes, incluindo o coordenador, vezes a duração em semanas do projeto.

Art. 12. A alocação de horas totais para as demais ações de extensão não mencionadas no *caput* do Art. 10 deve seguir o sugerido pela “Tabela de referência para registro de ações de extensão” aprovada pela Câmara de Extensão da UFSC e disponível no sítio da Pró-Reitora de Extensão.

§ 1º A alocação de carga horária de cada ação de extensão a que se refere o *caput* a ser declarado no PAAD deverá ser o valor médio semestral das horas totais da ação de extensão.

§ 2º A CPE recomenda que ações de extensão que representem menos de 1 hora semanal, no valor médio semestral, não sejam declaradas no PAAD.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE
DIREÇÃO GERAL

Rua Doutor João Colín, 2700 – Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - JOINVILLE - SC
TELEFONE (47) 3461-5917 Webmail: <http://joinville.ufsc.br/>

Art. 13. Os casos omissos constarão da ordem do dia e serão discutidos em reunião da CPE.

Art. 14. Das decisões da CPE, cabe recurso ao Conselho Superior do Campus Joinville, dentro de um prazo de dez dias úteis a partir da disponibilização da Ata.










Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.





LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIDADE

CAMPUS JOINVILLE

DIA 13/05/2015

Nº	FUNÇÃO NO CONSELHO (T= titular/S=suplente)	NOME	ASSINATURA
01	Diretor Geral – Presidente do Conselho	CÁTIA REGINA SILVA DE CARVALHO PINTO	
02	Diretor Acadêmico	MAURÍCIO DE CAMPOS PORATH	
03	Diretor Administrativo	JAMILE FANTIN	
04	Coordenador do Curso Bacharelado Interdisciplinar - T	SILVIA LOPES DE SENA TAGLIALENHA	
05	Sub-Coordenador do Curso Bacharelado Interdisciplinar - S	ADRIANO VERDEIRO	
06	Coordenador do Curso de Engenharia Ferroviária - T	YESID ERNESTO ASAFF MENDOZA	
07	Sub-Coordenador do Curso de Engenharia Ferroviária - S	REGIS KOVACS SCALICE	
08	Coordenador do Curso de Engenharia de Infraestrutura - T	CAROLINA BRANDÃO PEREIRA DE SOUZA	
09	Sub-Coordenador do Curso de Engenharia de Infraestrutura - S	VALÉRIA BENNACK	
10	Coordenador do Curso de Engenharia Naval - T	THIAGO PONTIM TANGREDI	
11	Sub-Coordenador do Curso de Engenharia Naval - S	VIVIANE LILIAN SOEITHE	
12	Coordenador do Curso de Engenharia Automotiva - T	LEONEL RINCÓN CANCINO	
13	Sub-Coordenador do Curso de Engenharia Automotiva - S	THIAGO ANTONIO FIORENTIN	
14	Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica - T	RODRIGO CASTELAN CARLSON	
15	Sub-Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica - S	XISTO LUCAS TRAVASSOS JUNIOR	
16	Coordenador do Curso de Engenharia de Transporte e Logística -T	EUISETE SANTOS DA SILVA ZAGHENI	
17	Sub-Coordenador do Curso de Engenharia de Transporte e Logística -S	RENATA CAVION	
18	Coordenador do Curso de Engenharia Aeroespacial - T	JUAN PABLO DE LIMA COSTA SALAZAR	
19	Sub-Coordenador do Curso de Engenharia Aeroespacial -S	ALEXANDRE MIERS ZABOTT	
20	Representante dos Docentes no Campus - T	BRENO SALGADO BARRA	
21	Representante dos Docentes no Campus - S	ROBERTO SIMONI	
22	Representante do Centro no CUn - T	XISTO LUCAS TRAVASSOS JUNIOR	
23	Representante do Centro no CUn - S	THIAGO ANTONIO FIORENTIN	
24	Representante do Centro na Câmara de Pesquisa da UFSC - T	KLEBER VIEIRA DE PAIVA	

25	Representante do Centro na Câmara de Pesquisa da UFSC - S	GIERRI WALTRICH	
26	Representante do Centro na Câmara de Extensão da UFSC - T	CARLOS MAURICIO SACCHELLI	
27	Representante do Centro na Câmara de Extensão da UFSC - S	SUSIE CHRISTINE KELLER	
28	Representante dos Programas de Pós-Graduação - T	LUIS ORLANDO EMERICH DOS SANTOS	
29	Representante dos Programas de Pós-Graduação - S	ALEXANDRE MIERS ZABOTT	
30	Representante dos STAES - T	TIAGO ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS	
31	Representante dos STAES - S	RICARDO KRUEGER TAVARES	
32	Representante dos STAES - T	ROGÉLIO LUETKE	
33	Representante dos STAES - S	AMARILIS LAURENTI	
34	Representante dos STAES - T	CRISTIANE DA SILVA BARBADO	
35	Representante dos STAES - S	LARISSA LIZE NUNES DE OLIVEIRA	
36	Representante do Corpo Discente - T	ANGELIS SCHUMACHER	
37	Representante do Corpo Discente - S	LETÍCIA BARRETO	
38	Representante do Corpo Discente - T	RODRIGO SILVEIRA DE MAGALHÃES MARTINS	
39	Representante do Corpo Discente - S	ELOI LUIZ GIOCOBBO FILHO	
40	Representante do Corpo Discente - T	VITOR AUGUSTO JOENK	
41	Representante do Corpo Discente - S	FELIPE YOSHIRO TOGASHI	
42	Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão - T	RAFAEL DE CAMARGO CATAPAN	
43	Representante indicado da Câmara de Pesquisa e Extensão - S	TATIANA RENATA GARCIA	